

PROCESSO N.º 582/03

PROTOCOLO N.º 5.300.817-8

PARECER N.º 238/04

APROVADO EM 07/05/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO JUDAS TADEU – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUINTA DO SOL

ASSUNTO: Regularização de vida escolar com convalidação de atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de funcionamento do Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos – Fase II.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I - HISTÓRICO

Através do ofício nº 543/2004, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha o protocolado supra, de interesse do Colégio Estadual São Judas Tadeu, Ensino Fundamental e Médio do município de Quinta do Sol, o qual solicita autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental, a partir do ano de 2003.

Referido protocolado havia sido encaminhado a este Conselho e distribuído à Câmara de Ensino Fundamental, a qual encaminhou à Câmara de Legislação e Normas que por sua vez baixou o processo em diligência, conforme fls. 201. O atendimento à diligência deu-se de acordo com as fls. 205 a 209, com o incluso Relatório do NRE de Campo Mourão.

Há que se corrigir o pedido feito no presente reencaminhamento, haja vista tratar-se de regularização de vida escolar dos alunos, convalidando os atos escolares praticados no primeiro semestre de 2003, uma vez que a autorização de funcionamento deu-se a partir do segundo semestre deste mesmo ano.

II - NO MÉRITO

O Colégio Estadual São Judas Tadeu – Ensino Fundamental e Médio, do município de Quinta do Sol, estabelecimento mantido pelo Governo do Estado do Paraná protocolou em 30/10/02 o pedido de autorização de funcionamento do curso Ensino Presencial para Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – 2º segmento, para ser ofertado a partir do 1º semestre de 2003, com fundamento nas Deliberações nº 04/99, nº 14/99 e nº 08/00-CEE.

PROCESSO N.º 582/03

A documentação necessária foi anexada ao processo, incluindo Pareceres do Núcleo Regional de Educação e da CEF/SEED.

O Parecer favorável nº 605/03-CEE, aprovado em 06/06/03, bem como a Resolução Secretarial nº 1927/03-SEED, de 24/06/03, determinou o funcionamento do curso a partir do 2º semestre de 2003.

Entretanto, segundo o SEF/NRE de Campo Mourão o início do curso deu-se no 1º semestre de 2003, razão pela qual solicitou-se à CEF/SEED a retificação da Resolução Secretarial, implicando em retificação do Parecer autorizatório acima mencionado.

A diligência de fls. 201, determinada pela Câmara de Legislação e Normas, esclarece não se tratar de revisão de parecer, mas de regularização de vida escolar de alunos que foram matriculados em curso não autorizado oficialmente pelo Sistema Estadual de Ensino, solicita que, para tanto, deve o NRE competente tomar as providências necessárias neste sentido, as quais encontram-se anexadas às fls. 206 a 209.

Assim, de acordo com as informações expedidas pelo NRE de Campo Mourão, atendendo à solicitação deste Conselho, houve regularidade nas matrículas, bem como a efetivação dos estudos pelos alunos.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, das informações e documentação apresentadas pelo NRE, este Relator é pela convalidação dos atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, com a conseqüente regularização de vida escolar dos alunos, os quais foram regularmente matriculados no curso de Ensino Presencial para Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II, em funcionamento no Colégio Estadual São Judas Tadeu, do município de Quinta do Sol, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado de acordo com o Parecer favorável nº 605/03-CEE e Resolução nº 1927/03-SEED, considerando a relação de alunos, constante às fls. 207 e 208, cuja cópia deverá ser anexada ao presente Parecer.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar dos alunos.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 582/03

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de maio de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de maio de 2004.